

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, com conhecimento à DREC.

27 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Manuel Carraça da Silva*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jaime Magalhães Lima

Aviso n.º 4886/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Serafim Azevedo Nunes Antão*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ferreira Dias

Aviso n.º 4887/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

Aviso n.º 4888/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio em frente ao conselho executivo e no *placard* dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Avintes

Despacho n.º 9091/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006 da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Avintes da Direcção Regional de Educação do Norte:

Judite da Luz Freitas da Silva, assistente administrativa — nomeada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o desempenho das funções de chefe de serviços de administração escolar, na Escola E. B. 2/3 de Avintes cabendo-lhe o

vencimento correspondente a esta categoria desde a data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Costa*.

Escola Secundária de Gondomar

Aviso n.º 4889/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais da Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim da Silva Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9092/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2006 da gestora da Intervenção Operacional da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — prorrogada a requisição até 30 de Novembro do corrente ano na Intervenção Operacional da Cultura.

5 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 9093/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2006 da gestora da Intervenção Operacional da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Margarita dos Anjeles da Silva Ramos Rolão, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo da Região Autónoma dos Açores — prorrogada a requisição pelo período de um ano na Intervenção Operacional da Cultura, com efeitos a 16 de Maio de 2006.

5 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Despacho (extracto) n.º 9094/2006 (2.ª série). — Por despacho da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) de 6 de Abril de 2006:

Joaquim Manuel Mendes Marques, tenente em regime de contrato no Exército Português, colocado no Centro de Informática do Exército — nomeado definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, especialista de informática de grau 2, nível 1, escalão 1, índice 600, do quadro de pessoal do ICAM, com efeitos a 15 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — A Directora do DAF, *Catarina Correia*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 605/2006. — Contrato-programa celebrado aos 30 dias do mês de Novembro de 2005 para instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar, autorizado por despacho de 14 de Julho de 2005 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director Jorge Manuel Martins e pelo subdirector Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea *b)*, e 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril e o município de Almodôvar, pessoa colectiva n.º 506816184, com sede em Almodôvar, representado pelo seu presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião, em exercício

de funções desde 28 de Outubro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, considerando que:

- A) A Rede Nacional de Bibliotecas Públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;
- B) Na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;
- C) Não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;
- D) É necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;
- E) Só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;
- F) Para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de «biblioteca para todos», como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;
- G) Em 29 de Janeiro de 2001 foi celebrado entre o IPLB e a Câmara Municipal de Almodôvar um contrato-programa com vista à instalação da biblioteca de Almodôvar, com a duração de quatro anos;
- H) O referido período revelou-se insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos;
- I) O contrato-programa referenciado na alínea G) dos considerando estabelecida na sua cláusula 17.^a que o processo de informatização da biblioteca seria objecto de um documento autónomo — projecto informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;
- J) A Câmara Municipal de Almodôvar apresentou ao IPLB um projecto informático, o qual foi objecto de despacho de aprovação por este Instituto de 6 de Novembro de 2003;
- L) Importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da instalação desta biblioteca e nomeadamente no que concerne à sua informatização, conforme projecto informático e tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo segundo outorgante e por este aprovado;

Tendo por pressupostos os considerando supra, é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite este contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O presente contrato-programa tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar e designadamente da sua informatização.

Cláusula 2.^a

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar, em Almodôvar,

nos termos das peças documentais constantes do contrato-programa celebrado em 29 de Janeiro de 2001, a saber:

- a) Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas de 1997;
- b) Projecto de Execução da Biblioteca, incluindo a planta de distribuição do mobiliário e equipamento, aprovado pelo IPLB através do ofício n.º 2516 de 4 de Julho de 2000.

2 — O ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar decorrentes do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo n.º 1 ao presente contrato.

Cláusula 3.^a

1 — Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a executar o projecto informático e tabela detalhada dos recursos a compartilhar aprovados pelo primeiro outorgante, que constituem os anexos n.ºs 2 e 3 ao presente contrato, nos termos aprovados pelo primeiro outorgante, devendo cumprir as orientações estabelecidas no documento de apoio à elaboração de projectos informáticos.

2 — A execução do projecto informático deverá respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

3 — O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula 12.^a deste contrato, é condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

Cláusula 4.^a

Nos termos da cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a proceder à aquisição dos equipamentos, *hardware* e *software*, conforme tabela detalhada dos recursos que constitui o anexo n.º 3 ao presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

A organização e gestão da Biblioteca devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos nas cláusulas 2.^a e 3.^a

Cláusula 6.^a

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

Cláusula 7.^a

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, no que respeita à conclusão da instalação da Biblioteca e ao projecto informático, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Ambos os outorgantes acordam em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento da Biblioteca.

Cláusula 9.^a

1 — O co-financiamento por parte do primeiro outorgante na instalação da Biblioteca, com excepção da participação destinada ao projecto informático, correspondente a 50 % dos custos totais susceptíveis de participação, excluindo o IVA, consta do anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — As verbas já transferidas ao abrigo do anterior contrato-programa celebrado entre as partes, com exclusão da participação da verba destinada ao projecto informático, constam do anexo n.º 1.

3 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário e à aquisição de fundos documentais.

Cláusula 10.^a

As partes acordam em alterar a verba referente à rubrica informática estabelecida na cláusula 15.^a do contrato-programa celebrado em 29 de Janeiro de 2001, no montante de € 74 820 para o montante de € 72 732.

Cláusula 11.^a

O custo total do projecto informático destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Almodôvar considerado elegível pelo primeiro outorgante é de € 72 732, excluindo o IVA.

Cláusula 12.^a

1 — Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a co-financiar 50 % dos custos totais do projecto informático considerados elegíveis, referidos na cláusula anterior, que correspondem ao montante de € 36 366, excluindo o IVA.

2 — Apenas são elegíveis as despesas consideradas como tal pelo primeiro outorgante constantes do anexo n.º 3 referido na cláusula 3.^a deste contrato-programa, realizadas após 6 de Novembro de 2003, data da aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante.

3 — O primeiro outorgante já entregou ao segundo outorgante, por conta da comparticipação financeira referida no n.º 1, a quantia de € 20 114, que o segundo outorgante declara já ter recebido.

Cláusula 13.^a

O financiamento a conceder pelo primeiro outorgante é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento de Estado.

Cláusula 14.^a

As alterações dos encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões, não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

Cláusula 15.^a

A comparticipação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida comparticipação será reduzida proporcionalmente.

Cláusula 16.^a

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

Cláusula 17.^a

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 18.^a

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a apresentação dos documentos de despesa, independentemente da conclusão da instalação da Biblioteca e da execução do projecto informático se considerarem terminados antes do termo previsto para o efeito.

Cláusula 19.^a

O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito do projecto rede de conhecimento de bibliotecas públicas a desenvolver pelo primeiro outorgante.

Cláusula 20.^a

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneo, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente, e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 21.^a

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Almodôvar deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.

3 — As modalidades específicas do apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa, a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

Cláusula 22.^a

O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 23.^a

1 — A Biblioteca de Almodôvar, o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, designadamente no que respeita aos fundos documentais e ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 24.^a

1 — A área afecta à Biblioteca Municipal de Almodôvar deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do Município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento, fundos documentais e recursos a nível informático.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

Cláusula 25.^a

O segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a conclusão da instalação da Biblioteca e a execução do projecto informático.

Cláusula 26.^a

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 22.^a deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 7.^a, n.º 1, e 17.^a, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 27.^a

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 28.^a

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 29.^a

Constituem anexos do presente contrato-programa e dele ficam a fazer parte integrante os seguintes documentos:

- Anexo n.º 1 — ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar;
- Anexo n.º 2 — projecto informático;
- Anexo n.º 3 — tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo IPLB no âmbito do projecto informático.

Cláusula 30.^a

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes, e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 31.^a

O presente contrato-programa tem início em 30 de Novembro de 2005 e vigora pelo prazo de cinco anos, caducando em 29 de Novembro de 2010.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante: *Jorge Manuel Martins*, director — *Luís Guilherme Couto Raposo*, subdirector. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

ANEXO N.º 1

Ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Almodôvar

	Em euros
1 — Contrato-programa:	
<i>Total</i>	802 566
Estudos	50 877
Obra de construção civil	514 759
Mobiliário e equipamento	109 736
Fundos documentais	127 193
2 — Participação:	
<i>Total</i>	401 283
Estudos	25 439
Obra de construção civil	257 380
Mobiliário e equipamento	54 868
Fundos documentais	63 597
3 — Montante transferido:	
<i>Total</i>	338 154
Estudos	25 439
Obra de construção civil	245 868
Mobiliário e equipamento	38 439
Fundos documentais	28 408
4 — Montante justificado:	
<i>Total</i>	358 007
Estudos	25 439
Obra de construção civil	246 587
Mobiliário e equipamento	50 219
Fundos documentais	35 762

ANEXO N.º 3

Tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas no âmbito do projecto informático

Fase do projecto e equipamento	Quantidade	Custo unitário (em euros)	Custo total (em euros)	Participação
1.ª fase				
<i>Hardware:</i>				
Servidor	1	6 565,03	6 565,03	
Switch 36 pt	1	840,30	840,30	
UPS servidor	1	924,33	924,33	
UPS PC	6	258,99	1 553,94	
PC cliente	6	959,62	5 757,72	
PC <i>multimedia</i>	14	1 096,34	15 348,76	
PC portátil	1	1 830,69	1 830,69	
CD-RW externo	1	115,75	115,75	
Monitor TFT 15"	12	451,98	5 423,76	
Monitor CRT 17"	8	193,67	1 549,36	
Monitor CRT 15"	1	109,20	109,20	
Scanner — tipo 1	1	385,70	385,70	
Scanner — tipo 2	1	197,42	197,42	
Impressora de jacto de tinta A4 — tipo 1	1	480,70	480,70	
Impressora de jacto de tinta A4 — tipo 2	3	109,20	327,60	
Impressora laser A4	1	1 092,40	1 092,40	
Leitores ópticos	3	210,61	631,83	
Impressora de etiquetas	1	1 161,13	1 161,13	
Impressora de talões	1	303,93	303,93	
<i>Total</i>			44 599,55	22 299,77
<i>Software genérico:</i>				
S. O. servidor	1	1 105,39	1 105,39	
S. O. servidor CAL	21	42,75	897,75	

Fase do projecto e equipamento	Quantidade	Custo unitário (em euros)	Custo total (em euros)	Comparticipação
Office	10	488,25	4 882,50	
Antivírus	22	85,04	1 870,88	
Windows XP Pro	20	165	3 300	
Corel Draw	1	672,24	672,24	
<i>Total</i>			12 728,76	6 364,38
<i>Software de gestão de biblioteca:</i>				
DocBase — mód. de gestão de linguagens	1	1 745,92	1 745,92	
DocBase — mód. de gestão de empréstimo	1	1 745,92	1 745,92	
DocBase — mód. de gestão de publ. periódicas	1	1 745,92	1 745,92	
DocBase — mód. de gestão de aquisições	1	1 745,92	1 745,92	
DocBase — mód. DocWeb	1	1 745,92	1 745,92	
DocBase — licenças adicionais	4	498,98	1 995,92	
DocBase — <i>betrieve workstation</i>	5	36	180	
DocBase — <i>pervasive SQL 2000</i> (seis clientes)	1	1 200,95	1 200,95	
Instalação	1	803,66	803,66	
<i>Total</i>			12 910,13	6 455,07
<i>Formação:</i>				
DocBase — mód. de gestão de linguagens	1	124,94	124,94	
DocBase — mód. de gestão de empréstimo	1	249,99	249,99	
DocBase — mód. de gestão de publ. periódicas	1	249,99	249,99	
DocBase — mód. de gestão de aquisições	1	124,94	124,94	
<i>Total</i>			749,86	374,93
<i>Total da 1.ª fase</i>			70 988,30	35 494,15
2.ª fase				
Infra-estrutura de rede local		0	0	
<i>Total da 2.ª fase</i>			0	0
3.ª fase				
<i>Software genérico:</i>				
<i>Macromedia Studium</i>	1	993,23	993,23	0
<i>Total</i>			993,23	993,23
<i>Formação:</i>				
<i>Macromedia Studium</i>	1	750	750	
<i>Total</i>			750	750
<i>Total da 3.ª fase</i>			1 743,23	871,62
<i>Total do projecto</i>			72 732	36 366

Nota. — Arredondados ao cêntimo do euro.

Contrato n.º 606/2006. — *Contrato-programa — instalação da biblioteca municipal do Alandroal.* — Por despacho da Ministra da Cultura de 2 de Fevereiro de 2006;

Considerando que a rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, da profissão e do nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que se torna essencial que a administração central coopere com os municípios e preste, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável, de modo que a rede nacional de bibliotecas públicas possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um factor de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades;

Considerando que enquanto bibliotecas públicas devem ter em especial atenção a acessibilidade dos seus serviços e o respeito pela diversidade e pluralismo da informação — constantemente actualizada que têm de prestar, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando que a biblioteca pública tem como principais objectivos:

Estimular o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;

Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, desenvolvendo a capacidade crítica do indivíduo; Conservar, valorizar e difundir o património escrito, sobretudo o relativo ao fundo local, contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade;

Fornecer a documentação relativa aos vários domínios de actividade, de que todo o cidadão e os diferentes grupos sociais necessitam no seu quotidiano;

Difundir informação pertinente utilizando suportes diversificados;

Dar acesso a outras fontes de informação exteriores, via redes telemáticas, nomeadamente a Internet;

Considerando que, com estes objectivos, a biblioteca pública deve satisfazer os requisitos estabelecidos, designadamente quanto à diversificação e dimensão das suas áreas, ao equipamento e aos fundos documentais, e estes devem organizar-se em sistema de livre acesso às estantes, estando disponíveis para empréstimo domiciliário;

Considerando que, para atingir os objectivos acima identificados, a biblioteca pública deve possuir um orçamento que anualmente será fixado e ser dotada de suficiente pessoal técnico com formação específica e pertencente aos quadros da autarquia;

Considerando que, para a melhoria dos serviços prestados aos utilizadores e da eficácia da cooperação com outras instituições, a biblioteca pública deve informatizar os seus serviços e recorrer às novas